

JUSTIFICATIVA **(Razão da Escolha e do Preço)**

Registro para os devidos fins de fato e de direito que se fizerem necessários que, atendendo ao que a legislação preconiza e ante a inviabilidade de competição por causa das particularidades de singularidade do serviço e notoriedade de especialização do futuro contratado, faz surgir a necessidade de buscar uma forma capaz de legitimar ou justificar o preço que se pretende ajustar.

Primeiramente, destaca-se que escolha se justificou pela comprovada notória especialização do escritório/profissional que firmará o pretenso contrato.

Já o valor que se pretende contratar para a *“prestação de serviços jurídicos especializados, destinados ao atendimento das demandas da Defensoria Pública da Prefeitura Municipal de Silvânia GO para o ano de 2026 no PERÍODO VESPERTINO, compreendendo, entre outras atividades, o acompanhamento processual, a elaboração de peças judiciais e a participação/realização de audiências jurídica”* encontra-se, se somados, inferior ao valor da Tabela de Honorários Mínimos da OAB-GO, da Advocacia Municipalista. Ou seja, o valor proposto pelo escritório encontra-se abaixo do mínimo indicado pela OAB-GO, o que evidencia que encontra-se proporcional e vantajoso aos trabalhos que serão efetuados e possui uma lei municipal 1.806/15 de 23 de março de 2015, sanciona o valor do salário e reajuste anual pela tabela INPC (IBGE).

Ademais, é possível verificar a compatibilidade e proporcionalidade do valor ofertado pelo escritório de advocacia, mediante a comparação do valor outrora praticado pelo próprio escritório com outro órgão municipal, conforme Nota Fiscal em anexo.

Assim, levando em consideração que o escritório **POLIANA JORGE DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 29.773.105/0001-65, apresentou proposta no **valor global R\$ 59.430,72 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e trinta reais e setenta e dois centavos)**, a ser pago em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.952,56 (quatro mil e novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)** cada, bem como levando em consideração o comparativo apresentado, é possível concluir que o valor apresentado pela empresa encontra-se totalmente justificado e “compatível com o mercadológico”, sendo que a contratação será justa aos cofres públicos.

Silvânia-GO, 30 de dezembro de 2025.

MYLLENA KAILANY SILVA FERREIRA DE ABREU